



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP
 Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137
 cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 10/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597 de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155, e,

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando as reuniões e discussões, com representantes da Rede Socioassistencial, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, Ministério Público e Defensoria Pública com vistas a estabelecer o protocolo de encaminhamento das ações para o acolhimento emergencial de crianças e adolescentes;

Considerando a reunião ordinária do CMDCA, realizada em 03 de maio 2024.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Protocolo de Encaminhamento das Ações para o Acolhimento Emergencial de Crianças e Adolescentes como segue;

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 10 de maio de 2024.

Elma Emanuele Silva Verdicchio

Presidente

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO DAS AÇÕES – ACOLHIMENTO EMERGENCIAL						
Nº	AÇÃO	ATORES ENVOLVIDOS	RESPONSÁVEL	INSTRUMENTAIS	PRAZO	OBSERVAÇÕES
1	Denunciar a ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes	Comunidade Família Criança/adolescente Órgãos governamentais e não governamentais	Denunciante	A denúncia poderá ser feita por telefone, por escrito, pessoalmente, ou por relatório Informativo.	Imediato	
2	Recebimento e coleta de informações para averiguação da denúncia (Conselho Tutelar – CT)	Comunidade Família Criança/adolescente Conselho Tutelar Disque 100 Ministério Público Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS Segurança Pública	Conselho Tutelar	1 – Formulário de recebimento da denúncia (por telefone ou pessoalmente), e recebimento de documentos da rede. 2 – Registro da denúncia e abertura de prontuário no sistema informatizado de gestão pública. 3 – Mapeamento de informações junto a rede intersetorial e socioassistencial – Sistema Informatizado de Gestão Pública, contatos telefônicos	Imediato	Se a denúncia for por telefone, deverá ser formalizada, porém respeitando-se o direito ao anonimato. A apuração sobre a veracidade de uma notícia deverá ser feita no local em que ocorrer a ameaça ou violação de direito.
3	Realizar diagnóstico de emergência (avaliar os critérios para realizar ou não o acolhimento emergencial)	Criança/adolescente Família Conselho Tutelar – CT	Conselho Tutelar	Procedimento de averiguação in loco. Entrevista Formulário de Notificação	Imediato	A entrada no local para procedimento de averiguação será realizada com a permissão dos proprietários ou responsáveis. Em casos extremos, poderá e deverá requisitar força policial para garantir sua integridade física e a de outras pessoas, assim como as

		Defensoria Pública		Termo de Responsabilidade do Conselho Tutelar para familiar extenso ou ampliado (temporário)		<p>condições para apuração.</p> <p>Notificação das partes envolvidas para prestarem esclarecimentos</p> <p>Critérios para serem avaliados: risco à integridade física (abuso sexual, violência física); incapacidade temporária para exercício do poder familiar (prisão, álcool/drogas, surto psiquiátrico); não localização dos pais ou responsável.</p> <p>Esgotar todas as possibilidades para evitar a medida de acolhimento, por meio da colocação em família extensa ou ampliada orientando este familiar a buscar pela Defensoria Pública para regularização da guarda. (Vide item 3.1 e 4)</p>
3.1	Acionar o Serviço socioassistencial de Referência (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ou Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI para ciência	<p>Família</p> <p>Família Extensa ou Ampliada</p> <p>Conselho Tutelar</p> <p>Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF</p> <p>Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI</p>	<p>Conselho Tutelar</p> <p>Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF</p> <p>Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI</p>	<p>Contato telefônico</p> <p>Sistema Informatizado de Gestão Públicas</p>	Imediato	<p>No caso da família ser acompanhada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF ou Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, este realizará o diagnóstico em parceria com o Conselho Tutelar – CT.</p>
4	Representação do Conselho Tutelar ao Ministério Público para avaliação da possibilidade de afastamento do agressor do lar com fundamento no art. 130 do Estatuto da Criança e do	<p>Conselho Tutelar</p> <p>Ministério Público – MP</p>	Conselho Tutelar	Relatório	Imediato	<p>Após a ação do Conselho Tutelar – CT, o Ministério Público – MP adotará providências no âmbito cível e criminal (instauração de PANI para avaliação de medida protetiva, dentre as quais o afastamento do agressor, com base no</p>

	Adolescente – ECA					art. 130). Verificará também a existência de procedimento em âmbito criminal e instaurando PANI para análise da situação
5	Acionar o Serviço de Acolhimento para direcionamento da vaga no Acolhimento Emergencial	Conselho Tutelar Central de Vagas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS – Superintendência de Proteção Social Especial Serviço de Acolhimento	Conselho Tutelar Central de Vagas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS – Superintendência de Proteção Social Especial	Sistema Informatizado de Gestão Pública Lista de vagas Contato telefônico	Imediato	Toda sexta feira, a Central de Vagas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS informará o número de vagas em aberto nos serviços ao Conselho Tutelar – CT.
5.1	Acolher a criança/adolescente	Família Criança/adolescente Conselho Tutelar Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS Serviço de acolhimento	Conselho Tutelar	Termo de Acolhimento Emergencial – TAE	Imediato	A criança/adolescente será acolhida mediante o Termo de Acolhimento Emergencial. Podendo ser fornecido no ato ou no primeiro dia útil.
5.2	Comunicar o acolhimento da criança/adolescente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS e ao Ministério Público – MP	Conselho Tutelar – CT Ministério Público – MP Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS Rede intersetorial Família	Conselho Tutelar	Encaminhamento de Notícia de Fato / Relatório Circunstanciado para Ministério Público com cópia para Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS e Acolhimento Emergencial Reuniões.	Até 48 horas	Comunicar a família e/ou responsável familiar imediatamente ou no primeiro dia útil sobre o acolhimento emergencial pelo Conselho Tutelar, por meio de contato telefônico, atendimento presencial ou visita domiciliar. O relatório circunstanciado enviado pelo Conselho Tutelar deverá conter o maior número de informações pertinentes possíveis para qualificação das ações

				Visitas domiciliares, atendimentos presenciais, contatos telefônicos.		necessárias.
5.3	Instaurar PANI para avaliar o acolhimento emergencial	Conselho Tutelar Ministério Público – MP Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS	Ministério Público – MP	Processo Administrativo de Natureza Individual – PANI	Imediato	
5.4	Enviar relatório informativo de acolhimento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS e MP	Serviço de Acolhimento Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS Ministério Público – MP	Serviço de Acolhimento	Relatório informativo de acolhimento	48 horas	
6	Reunião de rede	Serviço de acolhimento Rede intersetorial	Serviço de acolhimento	Reunião	Até 5 dias úteis após o acolhimento	Dentre as principais pautas da reunião de rede estão as possibilidades de desacolhimento com reintegração familiar para familiar residente neste município ou recambio para familiar residente em outro município ou acolhimento institucional. Em casos excepcionais, a avaliação técnica do serviço de acolhimento poderá dispensar a reunião de rede, porém, articulando uma reunião de rede após o desacolhimento.
6.1	Enviar relatório para o Ministério Público – MP	Serviço de acolhimento Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	Serviço de acolhimento	Relatório com dados colhidos em prontuário e/ou Acompanhamento do Técnico, contato telefônico ATA reunião de rede	Até 10 dias corridos	

		Ministério Público – MP Defensoria Pública				
7	Reintegração Familiar	Criança/adolescente Família Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI Serviço de Acolhimento	Serviço de Acolhimento	Ofício/Relatórios Contatos Termo de desacolhimento Requisição de serviço do Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI e outros.	Até 10 dias.	Nesse caso, o Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI continuará o acompanhamento. Em casos de desacolhimento sem anuência dos responsáveis legais para familiares extensos ou ampliados a família será orientada quanto ao processo de regularização de guarda, encaminhando para a Defensoria Pública. Em casos conflituosos o Ministério Público, no prazo de 48 horas, entrará com uma ação para regularização de guarda por meio de uma medida liminar.
7.1	Informar sobre o desligamento (saída, reintegração ou evasão), se houver	Serviço de acolhimento Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI Conselho Tutelar – CT Ministério Público – MP	Serviços de acolhimento	Ofício e/ou Relatório Informativo ou e-mail	Imediato	Se no prazo de 10 dias, antes da conclusão do estudo diagnóstico, houver o desligamento da criança ou do adolescente, o Ministério Público – MP e os serviços envolvidos deverão ser informados
7.2	Casos de recâmbio de crianças e adolescentes de outros municípios	Rede Socioassistencial município de origem Serviço de acolhimento emergencial Conselho Tutelar – CT	Rede Socioassistencial município de origem	Contato telefônico E-mail	Imediato	O transporte ficará sob responsabilidade de articulação da rede socioassistencial do município de origem. O Conselho Tutelar – CT de Piracicaba contatará o Conselho Tutelar – CT do município de origem para que este último requisite os serviços da rede socioassistencial para viabilizar o recâmbio da criança/adolescente.

						<p>O serviço de acolhimento emergencial entrará em contato com a rede socioassistencial no município de origem para melhor qualificação das informações</p> <p>Em casos de crianças e adolescentes de até 16, deste município, localizadas em outras municipalidades desacompanhadas a rede socioassistencial trabalhará junto a família para que esta providencie o retorno da criança ou adolescente ao município. Em casos em que a família não disponha de recursos financeiros para a busca, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS ficará responsável em providenciar os recursos necessários para o recambio. Em casos excepcionais, onde o familiar não tiver disponibilidade momentânea para a viagem, a equipe da rede socioassistencial contará com a autorização de viagem do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (resolução 295/2019) para menor de 16 anos viajar na companhia de terceiros (técnico da rede socioassistencial)</p>
8	Realizar o ajuizamento da ação para analisar as medidas protetivas cabíveis e ratificar o acolhimento emergencial	<p>Ministério Público – MP</p> <p>Vara da Infância e da Juventude – VIJ</p> <p>Serviço de Acolhimento</p> <p>Rede de atendimentos à Família</p> <p>Criança/adolescente</p>	Ministério Público – MP	Ajuizamento de ação perante a Vara da Infância e da Juventude – VIJ	Imediato	Com o deferimento da medida liminar de ratificação do acolhimento a guia será imediatamente expedida pela Vara da Infância e da Juventude.

9	Executar medida de acolhimento institucional	<p>Criança/adolescente</p> <p>Família</p> <p>Serviços de Acolhimento</p> <p>Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI</p> <p>Central de Vagas/Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SMADS</p> <p>Vara da Infância e da Juventude – VIJ</p> <p>Ministério Público – MP</p>	<p>Serviços de Acolhimento</p> <p>Vara da Infância e da Juventude – VIJ</p>	<p>Guia de acolhimento Institucional</p>	<p>Imediato, com respeito ao processo de transição.</p>	<p>A criança/adolescente só será acolhida com guia de acolhimento. Assim que a criança/adolescente receber medida de acolhimento, o técnico do serviço de acolhimento entrará em contato com a rede.</p> <p>No curso do processo judicial o setor técnico do poder judiciário realizará estudo psicossocial para avaliar a guia.</p>
---	--	---	---	--	---	--

Observação: Sempre que identificado que os núcleos familiares possuam os requisitos para atendimento na Defensoria Pública e tenha o interesse, a equipe técnica realizará as seguintes ações:

- Informar a família sobre possibilidade de defesa orientando e encaminhando para a Defensoria Pública;
- Enviar a notificação para a Defensoria Pública por e-mail para melhor orientação dos responsáveis e familiares extensos;
- Convidar a Defensoria Pública, após avaliação técnica, para reunião de rede como possibilidade de ampliar os olhares e discutir se a intervenção precoce da instituição pode auxiliar na reintegração familiar / esgotamento das alternativas;
- Encaminhar para a Defensoria Pública para regularização da guarda (em caso de reintegração para família extensa), evitando retorno para o ambiente anterior, providenciar defesa / orientação para família de origem, propor ação de alimentos contra o genitor não guardião ou genitores em caso de reintegração para família extensa.



Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 10-2024- Aprovação do Fluxo de
Acolhimento Emergencial"



Código para verificação: **40QLPFWF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELMA EMANUELE SILVA VERDICCHIO** (CPF: 362.XXX.318-XX) em 14/05/2024 às 15:52:01 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 11/01/2024 - 16:36:49 e válido até 11/01/2124 - 16:36:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2024/061478**
e o código **40QLPFWF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.